

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2022 - 2023**

Que entre si celebram, de um lado **Sindicato dos Médicos do Estado Minas Gerais**, CNPJ 17.506.890/0001-00, doravante denominado **SINMED-MG**, com sede à Avenida do Contorno, 4.999 – Serra - Belo Horizonte - MG e do outro lado o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, CNPJ 17.498.775/0001-31, doravante denominado **SITSEMG** com sede à Rua da Bahia - 573 - 603 - Centro - Belo Horizonte – MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do Estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a (s) categoria (s) **Trabalhadores em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários de todos os trabalhadores do **SINMED-MG** serão corrigidos em 1º de maio de 2022 pelo, índice de 10 % (dez por cento), percentual referente de 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, excetuados os casos de contrato a prazo determinado.

§ **Único** - O **SINMED-MG** respeitará o piso dos trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****Cláusula Quarta - Adiantamento de Salários/Pagamento de Salários**

O **SINMED-MG** manterá o adiantamento de 40% do salário base do mês aos trabalhadores até o dia 15 de cada mês.

§ **Único** - Os salários dos trabalhadores/as serão creditados em suas contas-corrente até o último dia útil do mês.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Salário Substituição**

Em caso de substituição temporária de função, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias consecutivos, o **SINMED-MG** pagará a diferença do salário-base ao substituto, em relação ao salário base do substituído, sendo somente devido este pagamento nos casos em que o salário-base do substituído seja superior ao salário base do substituto.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Sexta - Antecipação do 13º Salário**

O **SINMED-MG** compromete-se a efetuar a antecipação da 1ª (primeira) parcela do 13º (décimo terceiro) salário, em junho, desde que solicitado pelo trabalhador por escrito no mês de janeiro do ano vigente.

**ADICIONAL DE HORAS-EXTRAS****Cláusula Sétima - Compensação/Banco de Horas**

Estabelecem as partes regras normativas para constituição do Banco de Horas, com base no artigo 59, §2º da CLT, nos seguintes termos:

§ 1º - As horas extraordinárias pelo labor eventual aos domingos e feriados, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), desde que previamente comunicadas e autorizadas por escrito pela diretoria do **SINMED-MG**.

I - A compensação deverá ser feita no prazo máximo de 12 (doze) meses. a) o Saldo devedor individual, positivo ou negativo de horas, que por ventura venha a existir após a vigência do acordo, ora afirmado, será transportado para o próximo período.

II - Fica assegurado que as horas não trabalhadas, por ocasião de recesso nos feriados, poderão ser compensadas, conforme cronograma a ser feito pela diretoria do **SINMED-MG**.

III - O gozo de folgas poderá ser comunicado pelo **SINMED-MG** ao trabalhador/a com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 2º - Compete ao **SINMED-MG** o controle do Banco de Horas, mediante o cabível registro individual, o qual deverá ser entregue de forma individualizada a todos os trabalhadores/as, quando for solicitado.

§ 3º - Ocorrendo desligamento do trabalhador/a, quer por iniciativa da **EMPREGADORA**, quer por pedido de demissão, aposentadoria ou morte, a empregadora pagará, juntamente com as demais verbas rescisórias, como se fossem horas extras, o saldo credor de horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

§ 4º - O saldo devedor de horas (a favor da **EMPREGADORA**), em caso de encerramento do contrato de trabalho por qualquer motivo, será descontado do trabalhador/a no acerto das verbas rescisórias, limitado ao teto de um salário base do trabalhador/a, neste caso, as horas serão descontadas sem o adicional de hora extra.

§ 5º - O **SINMED-MG** poderá convocar os seus trabalhadores/as para laborar aos sábados ou após o seu horário de trabalho, desde que a convocação respeite o prazo de 24 horas úteis após o fechamento do evento, devendo as horas laboradas serem computadas no respectivo banco de horas individual.

a) A convocação poderá ser realizada por correspondência eletrônica (*e-mail*) no prazo acima descrito e a eventual recusa pelo trabalhador/a deverá ter justificativa aceita pela **EMPREGADORA**.

§ 6º - Ficam, dessa forma, autorizados e reconhecidos os descontos referentes ao saldo devedor do trabalhador/a, no pagamento da rescisão contratual, descrito no § 4º supracitado.

**ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO - ATS****Cláusula Oitava - Adicional Por Tempo de Serviço (Anuênio)**

O **SINMED-MG** se compromete a manter o pagamento, mensalmente, a título de ATS de 1% (um por cento) sobre o salário base, a cada ano de trabalho completado pelo trabalhador/a a partir da assinatura deste acordo e se compromete a manter os percentuais já adquiridos.

**ADICIONAL DE INSALUBRIDADE****Cláusula Nona - Adicional de Insalubridade e Periculosidade**

Quando houver laudo pericial acusando a existência de atividades perigosas ou insalubres no **SINMED-MG**, será concedido aos trabalhadores/as atingidos (as) o adicional previsto na legislação vigente.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Décima - Programa de Alimentação do Trabalhador**

O **SINMED-MG** concederá a todos os trabalhadores/as com carga horária mínima de 8 (oito) horas/dia o Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição), por meio do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, conforme disposto na Lei 6.321/76, no valor unitário R\$ 33,17 (trinta e três reais e dezessete centavos) por dia de efetivo trabalho, destinados à cobertura da alimentação do trabalhador/a nos dias efetivamente trabalhados.

§ 1º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

§ 2º - O **SINMED-MG** poderá realizar a dedução de valores carregados no Cartão Magnético (alimentação e/ou refeição) correspondentes a dias não trabalhados, em virtude de folgas, afastamentos médicos e motivos diversos.

§ 3º - O trabalhador/a contribuirá de acordo com a faixa de salário-base, como se segue:

Salário Base	Desconto Percentual %
0 até 08 SM	2,5%
08 SM até 16 SM	10%
Acima de 16 SM	15%

**VALE TRANSPORTE****Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte**

O **SINMED-MG** concederá vale transporte a todos os trabalhadores/as, independente da jornada de trabalho conforme a legislação em vigor, sendo que o desconto será equivalente a 6% (seis por cento) do valor total do vale utilizado pelo trabalhador/a.

§ 1º - O trabalhador/a que estiver em regime de *home office* não terá direito ao vale transporte, em razão da ausência de deslocamento ao local de trabalho.

§ 2º - O **SINMED-MG** poderá realizar a dedução de valores pagos à título de vale transporte correspondentes a dias não trabalhados, em virtude de folgas, afastamentos médicos e motivos diversos.

**Cláusula Décima Segunda - Vale Combustível**

Quando for solicitado pelo trabalhador/a que se desloca para o trabalho de veículo, o **SINMED-MG** fornecerá vale-combustível em substituição ao vale-transporte.

§ 1º - a concessão do benefício está condicionada à solicitação por escrito, com declaração expressa do trabalhador/a de que não utiliza o vale-transporte e que se desloca para o trabalho de veículo, fornecendo, inclusive, a placa do veículo, bem como autorização para o desconto do mesmo percentual relativo ao vale-transporte.

§ 2º - o benefício será fornecido mediante cartão de benefício, que permite ao empregador acompanhar o gasto do valor exclusivamente para combustível, o que dá à verba caráter de ressarcimento de valor gasto, constituindo, assim, verba de natureza não salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim.

§ 3º - O valor devido a título de auxílio combustível corresponderá ao mesmo valor que alcançaria o vale-transporte devido ao trabalhador/a e terá o mesmo percentual de 6% de desconto do valor total do vale utilizado pelo trabalhador/a.

§ 4º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

§ 5º - O trabalhador/a que estiver em regime de *home office* não terá direito ao vale combustível, em razão da ausência de deslocamento ao local de trabalho.

§ 6º - O SINMED-MG poderá realizar a dedução de valores pagos à título de vale combustível correspondentes a dias não trabalhados, em virtude de folgas, afastamentos médicos e motivos diversos.

#### AUXÍLIO SAÚDE

##### Cláusula Décima Terceira - Plano de Saúde

O SINMED-MG manterá o plano de saúde para os seus trabalhadores/as, mantendo o desconto de acordo com a faixa de salário base, como se segue:

Salário Base	Desconto Percentual %
0 até 08 SM	5%
08 SM até 16 SM	10%
Acima de 16 SM	15%

§ 1º - Arcará ainda o trabalhador/a, a título de coparticipação, com os custos decorrentes de Consultas e especialistas, Consultas em pronto-atendimento/pronto socorro, Exames/procedimentos/terapias reduzidas, Exames/procedimentos/terapias diferenciadas, Internação Enfermaria ou Hospital-Dia, nos valores contratados junto a **UNIMED-BH**, conforme contrato de nº 0237347.

§ 2º - O benefício aqui instituído não possui natureza salarial.

#### SEGURO DE VIDA

##### Cláusula Décima Quarta - Seguro de Vida em Grupo

O SINMED-MG fornecerá aos seus trabalhadores/as, seguro de vida em grupo.

#### OUTROS AUXÍLIOS

##### Cláusula Décima Quinta - Viagens

Nas viagens a trabalho, o SINMED-MG arcará com todas as despesas de alimentação, estadia e deslocamento dos trabalhadores/as, que serão providenciadas pelo empregador ou, no caso de alimentação, ressarcidas mediante apresentação de notas fiscais:

§ Único - O valor devido a título de ressarcimento de alimentação em caso de viagem a trabalho será limitado a R\$ 80,00 (oitenta reais) do valor que exceder o Auxílio Alimentação (**Cláusula Programa de Alimentação do Trabalhador**), por dia e constitui verba de natureza não salarial, devendo o trabalhador/a prestar contas do valor gasto para o reembolso, no prazo de até 48 horas úteis.

#### RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

##### PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

##### Cláusula Décima Sexta - Discussão do Plano de Cargos e Salários (PCS)

O SINMED-MG criará uma Comissão Paritária no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do presente instrumento, para discutir e elaborar o Plano de Cargos e Salários dos trabalhadores/as do SINMED-MG.

§ Único - Os trabalhadores/as do SINMED-MG elegerão em assembleia 2 (dois) representantes para compor a Comissão Paritária, que irão acompanhar as reuniões e discussões e sobre ao Plano de Cargos e Salários.

**QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL****Cláusula Décima Sétima - Retorno do Incentivo a Formação**

O SINMED-MG oferecerá ajuda de incentivo a formação e capacitação aos trabalhadores/as de acordo com a norma interna a ser criada em comum acordo entre a diretoria e trabalhadores/as do SINMED-MG. Em conformidade com o ANEXO I que trata da normatização do incentivo.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO****Cláusula Décima Oitava - Assistência Jurídica**

O SINMED-MG fornecerá assistência jurídica gratuita a todos os trabalhadores/as, nas demandas referentes ao exercício de suas funções.

**Cláusula Décima Nona - Do trabalho em Home Office**

O SINMED-MG compromete-se a conceder ao trabalhador/a em home office todos os equipamentos necessários para o exercício do seu trabalho e ajuda de custo mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Vigésima - Estabilidade Provisória no Emprego**

Gozarão de Estabilidade Provisória no Emprego, salvo por demissão por justa-cause:

- **Pré-Aposentadoria** - Por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, os que tiverem o mínimo de 1 (um) ano de vinculação empregatícia com o SINMED-MG.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS  
PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****Cláusula Vigésima Primeira - Acordo Para Redução ou Aumento da Jornada de Trabalho**

A jornada de trabalho semanal dos trabalhadores/as poderá ser reduzida ou aumentada a critério da EMPREGADORA, desde que haja a expressa concordância do trabalhador/a e respectivo aumento ou redução proporcional do salário.

**FALTAS****Cláusula Vigésima Segunda - Folga no Dia do Aniversário**

O SINMED-MG concederá, a todos os trabalhadores/as, dispensa da prestação de serviço, sem prejuízo da remuneração mensal uma folga pelo aniversário que poderá coincidir ou não com a data do mesmo.

§ 1º - A folga independe do dia em que cair o aniversário (dias úteis, sábados, domingos, feriados e férias licenças ou recessos), devendo o empregado solicitar a folga ao empregador, que poderá vedar a folga coincidente com dia de pico no SINMED-MG.

§ 2º - A folga deverá ser gozada no período de 01 (um) ano a contar da data do aniversário, perdendo o empregado o direito ao gozo se não cumprir o prazo.

§ 3º - Em hipótese alguma a folga poderá ser convertida em espécie, mesmo se não gozada no ano subsequente ao aniversário.

§ 4º - Este benefício não poderá ser gozado por dois ou mais trabalhadores/as na mesma data.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Vigésima Terceira - Licença Maternidade**

O SINMED-MG concederá a Licença Maternidade das trabalhadoras da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período adicional de 60 (sessenta) dias. #

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO****OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS****Cláusula Vigésima Quarta - Condições de Saúde do Trabalhador**

O SINMED-MG se compromete a cumprir com as normas regulamentadoras de saúde e segurança do Trabalho da CLT.

**RELAÇÕES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Quinta - Contribuição Sindical e ou Contribuição de Fortalecimento**

O SINMED-MG mediante a assinatura do presente Acordo Coletivo descontará de todos os seus trabalhadores/as, associados ou não, no mês subsequente a assinatura do presente instrumento a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** para custeio do sistema confederativo da entidade sindical e fortalecimento da categoria profissional 3% (três por cento) do salário-base, conforme estabelecido na Assembleia Geral.

1 - Os Montantes arrecadados na forma acima serão recolhidos diretamente em nome do SITESEMG, através de boleto bancário.

2 - É facultado ao trabalhador/a se opor ao desconto previsto nesta cláusula, devendo para tanto, encaminhar através de carta registrada via correio ou protocolar junto a diretoria do SITESEMG, até 10 dias após a assinatura do presente instrumento, para registrar formalmente esta opção.

3 - É de responsabilidade única e exclusiva do SITESEMG qualquer pedido de devolução decorrente do desconto estabelecido nesta cláusula, seja através de demandas administrativas ou judiciais.

**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sexta - Frequência Livre Dirigente Sindical**

O SINMED-MG compromete-se a conceder 02 (duas) frequências livres mensalmente ao trabalhador/a que exerça cargo de representação sindical com estabilidade de acordo com o artigo 522 da CLT sempre que solicitado pela entidade sindical.

§ Único - O SITESEMG encaminhará por escrito a solicitação de liberação, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO****Cláusula Vigésima Sétima - Representante dos Trabalhadores/as e a Comissão de Negociação Permanente**

O SINMED-MG reconhecerá os Trabalhadores/as, eleito democraticamente em Assembleia Geral dos Trabalhadores/as, para representar os trabalhadores junto a reuniões de negociações e para compor a Comissão paritária para discussão sobre o **PLANO DE CARGOS E SALÁRIO**.

§ Único - O Representante dos Trabalhadores/as, em conjunto com o SITESEMG, irá negociar junto à diretoria e/ou os trabalhadores/as do SINMED-MG, bem como as reuniões de Negociação Permanente.

**Cláusula Vigésima Oitava - Negociação Permanente/Comissão Paritária**

A partir do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as negociações serão realizadas entre 02 (dois) representante dos trabalhadores/as e 02 (dois) representantes da Diretoria do SINMED-MG e serão regidas pelo princípio da negociação permanente, direta e autônoma, cujo procedimento será estabelecido em regimento a ser discutido e firmado por ambas as partes após a assinatura do presente Acordo.

§ 3º - O SINMED-MG garantirá a estabilidade provisória da Comissão de Negociação Permanente eleita pelos os trabalhadores/as do SINMED-MG desde a data da eleição até 2 (dois) meses após o término do presente acordo.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES****Cláusula Vigésima Nona - Aplicabilidade do Acordo Coletivo de Trabalho**

As regras componentes do Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado são aplicáveis aos trabalhadores/as do **SINMED-MG**.

Belo Horizonte/MG, 09 de junho de 2022.


ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837  
677

Assinado de forma digital por  
ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677  
Dados: 2022.06.09 16:31:39 -03'00'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**

  
**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**  
**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**

**Jordani Campos Machado**  
**Diretor Presidente**  
**Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG**

  
**Maurício Meireles Goés**  
**Diretor Secretário Geral**  
**Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG**

## ANEXO I

### Normatização da Cláusula que trata do Incentivo a Formação do Acordo Coletivo de Trabalho dos trabalhadores/as do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais.

**Considerando** que a cláusula supracitada determina que o Sindicato expedirá norma para aplicabilidade daquele benefício.

**Considerando** que o artigo 17, a e b, c/c §1º, d do Estatuto Social desta Entidade.

#### RESOLVE:

Normatizar o ACT 2022/2023, em especial a **Cláusula que trata do Incentivo a Formação** nos termos abaixo aduzidos:

**Art. 1º** - Considera Incentivo à Formação Superior – IFS, o benefício concedido em parcelas mensais ao trabalhador/a que, comprovadamente, esteja matriculado e frequente em curso de graduação superior, pós-graduação e demais cursos de especialização e capacitação, conforme disposto no Art. 3º.

§ **Único** - O IFS será concedido por decisão do Núcleo Executivo do **SINMED-MG** constante de ata de reunião e a partir da solicitação, pelo interessado, através de solicitação do trabalhador/a, mediante preenchimento de formulário próprio (ANEXO I) e toda a documentação pertinente deverá ser arquivada na pasta funcional do trabalhador/a.

**Art. 2º** - Fará jus ao benefício aquele trabalhador/a que tenha mais de 06 (seis) meses de tempo de serviço no **SINMED-MG** e que neste período não tenha sofrido advertência/penalidade por infração contratual e que esteja matriculado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§ **Primeiro** - O benefício ora regulamentado também será concedido aos trabalhadores/as que estejam cursando pós-graduações, tanto *lato* quanto *stricto sensu*, desde que seja matriculado em curso igualmente reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

§ **Segundo** – Para os cursos **NÃO PREFERENCIAIS**, dispostos na alínea “a”, item II do Art. 3º, estes também deverão ser cursos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC ou pelo órgão educacional que regule o referido curso de especialização e/ou capacitação.

**Art. 3º** - Para fins deste benefício, serão classificados, da seguinte forma, os cursos:

#### I – PREFERENCIAL:

- a) Graduação e Pós-graduação em Ciências Contábeis e suas especializações;
- b) Graduação e Pós-graduação em Administração e suas especializações;
- c) Graduação em Economia;





- d) Graduação e Pós-graduação em Direito e suas especializações;
- e) Graduação em Comunicação Social;
- f) Graduação e Pós-graduação em Secretariado Executivo e suas especializações;
- g) MBA em Gestão Financeira, Controladoria e Auditoria;
- h) MBA em Gestão de Pessoas;
- i) Especialização em Administração Financeira.

## II – NÃO PREFERENCIAL:

a) Os demais cursos de opção dos trabalhadores/as serão considerados cursos **NÃO PREFERENCIAIS**.

**Art. 4º** - A Fonte de Recursos para o custeio do IFS será operacionalizada com recursos do orçamento do **SINMED-MG**.

§ **Único** - A liberação do IFS será realizada pelo **SINMED-MG** em parcelas. O número de parcelas dependerá do tempo de duração do curso em que o interessado estiver matriculado

**I** - Somente haverá a liberação das parcelas, mediante comprovação de matrícula e frequência, devendo o interessado manter as mesmas condições descritas no artigo 2º deste regulamento.

**II** - Ao final de cada semestre letivo, o empregado deverá apresentar ao **SINMED-MG** atestado de aprovação em todas as disciplinas para as quais tiver efetuado matrícula naquele semestre.

**III** - A reprovação em qualquer matéria do curso acarretará a perda pelo empregado das condições para ser beneficiário do IFS.

**Art. 5º** - O valor da parcela do IFS para os cursos preferenciais corresponderá à R\$270,00 (duzentos e setenta reais) mensais e será creditado em conjunto ao salário; sofrendo reajuste anual semelhante ao salário.

§ **Único** - Para os cursos Não Preferenciais o valor o IFS será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sofrendo reajuste anual semelhante ao salário.

**Art. 6º** - A solicitação do IFS pelo trabalhador/a implicará em sua concordância e comprometimento em permanecer trabalhando no **SINMED-MG**, pelo período igual à metade do tempo do curso realizado contados a partir da liberação da última parcela do IFS, devendo manter-se sem advertências e/ou punições por infração contratual.

**Art. 7º** - Caso seja rescindido o contrato por culpa exclusiva do **EMPREGADO** (pedido de demissão ou dispensa por justa causa), antes do término do curso ou do período estipulado no parágrafo 6º do

*Handwritten signatures in blue ink.*

presente, a quantia custeada pelo **SINMED-MG** deverá ser integralmente devolvida pelo **EMPREGADO**, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º - Caso o **EMPREGADO** não possa quitar o valor devido no momento de pagamento das verbas rescisórias, terá o prazo de 30 dias para fazê-lo, desde que assine um “termo de confissão de dívida.”

§ 2º - Na hipótese de o empregado contar com mais de 10 (dez) anos de tempo de serviço, o **SINMED-MG**, por deliberação do Núcleo Executivo, poderá liberar o empregado do cumprimento da contraprestação.

**Art. 8º** - Casos relativos a abandono de curso, a trancamento de matrícula ou a qualquer outra accidentalidade pertinente à vida acadêmica, deverão ser comunicados pelo trabalhador/a ao Núcleo Executivo do **SINMED-MG**.

§ 1º - Quando da interrupção do curso por quaisquer causas perderá a condição do benefício.

§ 2º - Em reunião do Núcleo Executivo, este deliberará pela restituição, ou não da integralidade do benefício aos cofres do **SINMED-MG** de forma escalonada e que não seja superior à 30% (trinta por cento) do salário base do trabalhador/a.

**Art. 9º** - Casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo Núcleo Executivo do **SINMED-MG**.

**Art. 10º** - Este regulamento vigorará a partir da data base do Acordo Coletivo vigente.

Belo Horizonte, 01 de maio de 2022.



**Jordani Campos Machado**  
Diretor Presidente



**Maurício Meireles Goés**  
Diretor Secretario Geral

**Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED-MG**

